

O MOVIMENTO PASSE LIVRE E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO BRASIL

CLÁUDIA DAS GRAÇAS MATTOS DE OLIVEIRA PORTOCARRERO¹

Resumo

As manifestações sociais, autônomas e apatidárias de junho de 2013 no Brasil, promovidas pelo Movimento Passe-Livre", com a mobilização de milhões de pessoas em vários Estados, podem ser inseridas na onda de movimentos populares similares havidos nos últimos anos em todo o mundo, como a Primavera Árabe, e demonstram que a população se vê instada a sair da apatia política pela constatação de que o Congresso deixou de ser a caixa de ressonância de seus anseios. O povo resolve usar as vestes talares da cidadania, abandonar a condição de subalterno, reclamar sua condição de protagonista tão exaltada por Rousseau e, assim, sinaliza a necessidade de urgente reflexão sobre as noções de democracia representativa e participativa, demonstrando que o processo democrático precisa reinventar-se para que as práticas de nossos governantes se alinhem aos anseios dos que os legitimam. A proposta deste artigo é examinar o fenômeno da participação popular e sua capacidade de ditar os rumos do Estado, remontando ao pensamento político do filósofo genebrino que, por ser atemporal, lança suas luzes sobre as questões ora enfrentadas.

Palavras-Chave: Movimento Passe-Livre; Democracia; Democracia Participativa; Democracia Representativa; movimentos populares; Jean-Jacques Rousseau.

Abstract

The social movements occurred in June, 2013, in Brazil, the so called Free Fare Movement, which are autonomous and not linked to any political party, can be considered one of the many popular movements the world has been experiencing since the beginning of this decade, such as the Arab Spring, and show that the population has decided to wake up from the political apathy since we all got the feeling that the Parliament does not echo back our aspirations. People decide to wear their togas, to strip off the cog's clothes and lift them up where they belong, such as Rousseau meant. Thus, they indicate that it's necessary to closely reflect upon the notions of representative democracy and participatory democracy to get to the conclusion that the democratic process must be reformulated so that the actions of those who govern are in line with the wishes of the governed. This article's proposal is to examine popular participation and its power to lay down the rules of the State,

¹ A autora é Promotora de Justiça no Estado do Rio de Janeiro.

remounting to the Genevan philosopher's political thoughts which, since they are timeless, shed lights on the issues we now deal with.

Key-Words: Free Fare Movement; Democracy; Participatory Democracy; Representative Democracy; popular movements; Jean-Jacques Rousseau.

Sumário: 1. Introdução; 2. Democracia: um conceito em construção. A Noção de Democracia em Locke e Rousseau. Democracia Representativa e Democracia Participativa; 3. A Constituição de 1988 e a Democracia Participativa no Brasil; 4. Movimento Passe Livre e suas origens. A demonstração da força das manifestações populares; 5. A importância das novas tecnologias de informação na consolidação da democracia participativa 6. Conclusão.

1. Introdução

O Movimento Passe Livre, sem qualquer vínculo partidário e mesmo repudiando qualquer tentativa de vinculação eventualmente desejada por integrantes de grupos políticos, conclamou o povo brasileiro às ruas para bradar por mudanças, reivindicando direitos. Acordou um povo cujo silêncio talvez, por muitos, tenha sido considerado satisfação, mas que, em apenas duas semanas, revelou-se torpor do qual se quis libertação. Sendo um movimento social autônomo, apartidário e horizontal, encontrou eco em diversas camadas da sociedade, que nele se fizeram representar com agendas das mais variadas, porém movidas por um sentimento comum: a descrença na política que se desenhou nos últimos anos em nosso país e nos políticos que lhe deram os traços.

Os acontecimentos de nossa Primavera Tupiniquim², cujas características são diferentes de tudo que antes se viveu na História do Brasil, pela dimensão que tomou, pela diversidade de reivindicações, por seus reflexos nas decisões políticas que os sucederam e outros tantos aspectos que o tempo e a História se encarregarão de elencar, trazem-nos à reflexão as noções de Democracia Direta, Democracia Representativa e Democracia Participativa, temas que o presente artigo tem por propósito enfrentar, remontando à concepção rousseauiana sobre democracia e o papel do cidadão em sua construção.

2. Democracia: um conceito em construção. A Noção de Democracia em Locke e Rousseau. Democracia Direta, Democracia Representativa e Democracia Participativa.

A democracia é o regime político consagrado na Constituição-Cidadã de 1988, sendo, entretanto, necessário que fixemos o conceito de democracia a ser usado neste texto.

² Aqui a autora faz referência às movimentações populares no Brasil em alusão à Primavera Árabe, como ficaram conhecidas as manifestações do Norte da África e do Oriente Médio desde o final de dezembro de 2010. Cabe ressaltar que, assim como aconteceu aqui no Brasil, as manifestações no mundo árabe também não se deram na primavera, mas receberam essa denominação em referência à Primavera de Praga, movimento de libertação política na antiga Tchecoslováquia, dominada, na época, pela União Soviética.

O conceito de “democracia” como regime político, que já no final do século XX se tornou a forma hegemônica de organização da dominação política, passou por inúmeras transformações ao longo da História e, por isso, a dificuldade de se compreender bem o termo. Justamente em virtude de tais transformações é que se afirma tratar-se de um conceito histórico, em construção, de sorte que nenhum conceito abstrato ou estático lhe pode ser atribuído, consoante destacado por José Afonso da Silva.³

Certo, porém, é que, na teoria política tradicional, tendemos a operar com a dicotomia entre sociedades totalitárias e sociedades democráticas. Se as primeiras são sociedades incapazes de garantir a realização institucional de exigências de liberdade, as últimas se realizariam como Estados Democráticos de Direito.⁴

Embora se possa constatar que a referida dicotomia não corresponde necessariamente à verdade, e que muitos países sobre os quais se tem uma visão de democracia sólida enfrentam ondas de movimentos populares que revelam descontentamento com os seus rumos, restando evidentes os sinais de arrefecimento e decadência do modelo democrático liberal vigente, neste trabalho nos referiremos à democracia como substantivo que nos remeta, invariavelmente, à participação popular nas decisões políticas. Afinal, como propõe Paulo Bonavides, há de se ter cuidado com as palavras da nomenclatura política, eis que enganosas.⁵ Consoante o renomado autor, o vocabulário político possui dimensão histórica com palavras que, embora reflitam uma época e condensem ideias e sentimentos de um povo, desbotam.⁶

Tratando-se, pois, da democracia-substantivo, tal qual proposto, podemos afirmar que a mesma tem na soberania popular (todo poder emana do povo) e na participação popular, direta ou indireta, os seus pilares. A conjugação de tais princípios tem por escopo realizar os valores da igualdade e da liberdade.

Entre os sistemas de democracia, podemos encontrar o direto, o indireto e o participativo.

No sistema direto, o povo não necessita de representantes para fazer valer suas aspirações, mas, ao contrário, todos os cidadãos participam diretamente da tomada de decisões, tal qual ocorria na praça principal da *polis*, também conhecida como Ágora, na Antiguidade Grega. Deve-se, no que tange a este sistema, ressaltar que a *polis* grega era uma pequena comunidade orgânica, unida, o que viabilizava que decisões fossem tomadas em assembleias. Importante destacar, consoante leciona Vânia Sciliano Aieta, que “o povo ao qual se fazia referência era o *demos* de uma *polis* grega”. A se considerar que o *demos* e a *polis* a História se encarregou de

3 Cf. SILVA, José Afonso da. O sistema representativo e a democracia semidireta: democracia participativa. In: CANTÚ, Hugo A. *Sistema representativo y democracia semidirecta. Memorial del VII Congreso de Derecho Constitucional, Mexico: Instituto de Investigaciones Jurídicas de La Universidad Autónoma de Mexico, 2002, p.3.*

4 SAFLATE, Vladimir. As Neodemocracias. São Paulo: Carta Capital, 01 de abril de 2013. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/politica/as-neodemocracias> Acesso em: 04 jul. 2013.

5 BONAVIDES, Paulo. Constituinte e Constituição. A democracia, o federalismo, a crise contemporânea. 3ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

6 BONAVIDES, Paulo. Teoria Geral do Estado. 9ª Ed. São Paulo, Malheiros, 2012.

7 AIETA, Vânia Sciliano. Democracia (verbetes). In BARRETO, Vicente de Paulo (org). Dicionário de

mudar desde então, tal sistema é hoje irrealizável, considerando-se as dimensões dos Estados e o crescimento da população, tratando-se de uma reminiscência histórica, embora notícias existam de sua adoção em cantões da Suíça. Mesmo nesses cantões, a democracia direta existente não pode ser considerada idêntica àquela praticada nas cidades gregas, eis que também a concepção de cidadania tem sido alterada pelo tempo. A qualidade de cidadão, na Antiguidade Clássica, era negada aos *sine suffragio* – os semilivres e os escravos. Assim, embora a noção de cidadania remonte àquele período, entre os gregos e os romanos só se podia conceber como cidadão o homem livre, cujo elo com a cidade era criado pela cidadania.⁸ Deve-se, então, observar que a prática democrática na antiguidade era classista e, quando se falava em maioria e igualdade, falava-se em homens livres. Esta a razão pela qual se poderia, de fato, concluir que a ideia de democracia em Aristóteles e nos clássicos em geral muito mais se parece com o que hoje conhecemos por aristocracia, uma aristocracia mais ampla, porém.

A sociedade hodierna, complexa e marcada por multiplicidade de interesses, ressalvados os exemplos dos Cantões suíços, não comportaria a democracia direta. Seria impensável, como destacado acima, que se reunissem constantemente os cidadãos para que, em assembleia, deliberassem sobre a gestão da coisa pública, para que decidissem os caminhos pelos quais o Estado busca enveredar. Rousseau já destacava essa inviabilidade ao consignar que “(...) nunca existiu verdadeira democracia, nem jamais existirá. Contraria a ordem natural o grande número governar e o pequeno ser governado. É impossível admitir que o povo esteja incessantemente reunido para cuidar dos negócios públicos.”⁹

Demais disso, uma das principais objeções à democracia direta reside na especialidade necessária para atender às emergências referentes às complexidades na administração do Estado, em especial no que tange às políticas públicas de saúde, educação, segurança etc., que demandam análise acurada por pessoas tecnicamente habilitadas, exigindo conhecimento prévio das causas e consequências, o que não ocorreria na deliberação direta, em que a grande maioria, por ter apenas conhecimentos superficiais a respeito de temas extremamente relevantes, não lograria alcançar, de forma sistemática e sólida, seus objetivos. Neste diapasão, poderíamos, por exemplo, ter uma deliberação popular pela diminuição na captação de receita, com supressão de tributos ou mesmo redução das alíquotas praticadas, por considerá-las exorbitantes e, ao mesmo tempo, outra deliberação que viesse a aprovar a construção de inúmeros hospitais, escolas e creches pelo país, o que restaria inviabilizado, considerando-se a falta de recursos. A falta de noções básicas acerca de orçamento e finanças públicas poderia levar, destarte, à adoção de soluções incongruentes em casos como o aqui citado.

Filosofia do Direito. São Leopoldo/Rio de Janeiro: Unisinos/Renovar, 2009, p. 191.

8 TORRES, Ricardo Lobo. Cidadania (verbetes). In BARRETO, Vicente de Paulo (org). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo/Rio de Janeiro: Unisinos/Renovar, 2009, p.125.

9 ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Tradução de Rolando Roque da Silva, edição eletrônica. Editora Ridendo Castigat Moares, pag. 94.

Constatada a impossibilidade de democracia direta na passagem para a Modernidade, em que a sociedade se torna menos orgânica, com a criação de uma rede impessoal de relações, que se tornam cada vez mais complexas, passa-se à democracia representativa, mais compatível com a nova ordem e com a mudança das condições históricas. Passa-se, consoante terminologia bobbiana, da democracia dos antigos para a democracia dos modernos.¹⁰

Os novos regimes, assim, passaram a uma democracia mediata, indireta, representativa. Na democracia representativa, o povo delega a representantes, por um determinado lapso temporal, o poder de decidir em seu nome, sendo as deliberações coletivas tomadas não diretamente pelo povo, mas por interpostas pessoas eleitas para essa finalidade.¹¹

Na democracia representativa, o povo, impossibilitado de exercer diretamente o poder pelas razões acima expostas, dentre outras, não deixa de ser a fonte primária do poder. Afinal, lembrando Lincoln, a democracia é o governo do povo, para o povo, pelo povo e, tratando-se de um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo.¹²

A democracia representativa pode ser dita indireta na medida em que o povo dela participa de forma mediata e periodicamente. Sua participação é formal e a eleição gera para o eleito um mandato político representativo, criação do Estado liberal burguês, que não pode ser confundido com o mandato de direito privado ou com o mandato imperativo.

No mandato de direito privado, o mandatário pratica atos em nome do mandante, tendo-lhe sido outorgados direitos para que represente o mandante e enquanto representar os seus reais interesses, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério do mandante, em hipóteses em que não mais seja de seu interesse mantê-lo, ou mesmo quando não mais se sentir o outorgante verdadeiramente representado. No último caso, tendo que prestar contas, pode o outorgado, inclusive, ser responsabilizado pelos desvios e excessos que vier a cometer.

No mandato imperativo, o mandante estabelece a forma de execução, que deverá ser literal e estritamente obedecida pelo eleito, que devera agir de acordo com os interesses de seus eleitores, devendo seguir as orientações dos mesmos e, sempre que precisar deliberar sobre algo não contemplado no contrato, deverá se consultar com o mandante, obtendo deste a instrução respectiva, podendo ser cassada a representação a qualquer tempo. O eleito é aqui visto como mero depositário da confiança do mandante e, assim, o mandato imperativo pode ser visto como um instrumento autêntico do regime representativo.¹³

10 *Apud* AIETA, Vânia Sciliano. Democracia (verbetes). In BARRETO, Vicente de Paulo (org.). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo/Rio de Janeiro: Unisinos/Renovar, 2009, p. 192.

11 BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p.44.

12 SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, 26ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 126.

13 BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 10 ed. rev., atual e ampl. São Paulo, 2000, p. 262.

O mandato imperativo tem origem remota. Na França e nos primeiros Parlamentos ingleses da Idade Média, ele perdurou até 1614.¹⁴

O mandato representativo, como elemento clássico das Democracias representativas, tem como corolário a ideia de que, como representantes de todo o povo, os agentes políticos eleitos não têm quaisquer vínculos ou encargos que não sejam com sua consciência. Daí carece manterem-se livres de vínculos com os poderes estatais e outros poderes sociais. Na inexistência de mandato imperativo, depois de eleito, o agente político deve estar livre inclusive de vinculações com os interesses parciais de seu eleitor direto, pois lhe cumpre a defesa dos interesses de toda a comunidade e não restritamente dos eleitores que lhe outorgaram o voto¹⁵.

O mandato representativo é livre, geral e irrevogável.¹⁶

Verifica-se que, sendo criação do Estado Liberal burguês, como acima destacado, o mandato representativo torna cada vez mais abstrata a relação do povo com o seu governante, não tendo caráter contratual, eis que o mesmo, depois de eleito, não está vinculado à vontade daquele que o elegeu, sendo, por isso, livre.

É, ainda, geral, porque, após o pleito eleitoral em que se sagrou vencedor, o eleito não apenas irá manifestar-se sobre questões referentes à circunscrição territorial por que foi eleito. Ao contrário, deverá representar os interesses de todos.

É irrevogável porque, ressalvadas as hipóteses em que a própria Constituição prevê a perda do mandato, o representante não o perde por ter se desviado das orientações de quem o elegeu, mantendo o cargo pelo período para o qual foi eleito.¹⁷

Locke foi defensor da democracia representativa, pois acreditava que o poder é sempre exercido pelo povo, na medida em que o legislativo se compõe de representantes escolhidos pelo voto popular, que voltarão à qualidade de súditos ordinários quando o mandato expirar, somente podendo, neste caso, retornar ao legislativo mediante nova escolha.¹⁸ Locke era um partidário da causa parlamentar e a defesa que faz da representação política em sua obra é uma apologia da liberdade negativa, pois, ao incumbir um representante político do desempenho de suas tarefas políticas, o cidadão passa a ter condições de se devotar à esfera privada.¹⁹

14 RAMOS, William Junqueira. *O mandato imperativo*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 18 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.41801&seo=1>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

15 BOBBIO, op. citada, pag

16 SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 139.

17 Observe-se que, aqui, a figura do revogatório de mandato, também conhecido como "recall" poderia ter sido adotado como solução para a hipótese em que um representante pode, durante o mandato, ser cassado por distanciar-se das propostas e compromissos apresentados aos eleitores e que determinaram a escolha dos últimos.

18 LOCKE, Jonh. *Coleção Os Pensadores*. São Paulo: Abril, 1973, p.101.

19 ALVERGA, Carlos Frederico Rubino Polari de. *Democracia representativa e democracia participativa em Locke e Rousseau*. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2901, 11 jun. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19347>>. Acesso em: 4 jul. 2013.

A liberdade negativa diz respeito ao fato de o Estado não poder intervir nos direitos naturais inalienáveis e invioláveis à liberdade, à vida e à propriedade sem o consentimento do cidadão. Trata-se, pois, de uma concepção do liberalismo clássico, eis que cuida da não interferência de outras pessoas na vida do indivíduo e, conseqüentemente, o estabelecimento de limites em relação à ingerência da autoridade pública no comportamento particular do indivíduo.

Se Locke exaltou a liberdade negativa, coube ao genebrino Rousseau a defesa da liberdade positiva, com a participação do povo na elaboração de leis e no processo político.

O contratualista Rousseau já destacava que a democracia direta, aquilo que denominava “verdadeira democracia”, é irrealizável e que, portanto, a indireta era uma realidade. Afirmava, contudo, categórica e peremptoriamente, que a democracia indireta somente seria válida à medida em que os deputados do povo fossem meros comissionários, não representantes. Para Rousseau, a vontade do indivíduo é irrepresentável.

Na concepção rousseauiana, os deputados do povo não poderiam jamais fugir à vontade dos cidadãos que os elegeram. A explicação para isso parece bastante simples quando passamos à análise da visão do genebrino acerca do contrato social. Para Rousseau, havia um único contrato social, em que o “selvagem homem bom”, que se depravou ao viver em sociedade, pactuou com todos os demais, de forma livre, o estabelecimento da sociedade civil, mas que, ao fazê-lo, jamais abdicou de seu poder legislativo. “O poder legislativo pertence ao povo e só a ele pode pertencer.”²⁰

Como consequência dessa construção, os membros do governo nada mais seriam do que encarregados, devendo desenvolver atividades e desempenhar determinadas funções pelo povo e por este poderiam ser, a qualquer tempo, destituídos. O governo, sem capacidade de promover leis, apenas existe como instrumento da vontade soberana. O desenho que o Iluminista traça dos funcionários do governo em geral, assim como dos eleitos pelo povo, permite a conclusão de que estes teriam condição subalterna, apenas servindo como executores das ordens da vontade geral. “São nulas todas as leis que o povo não tenha ratificado; deixam de ser leis.”²¹

Impende aqui destacar que a vontade geral a que Rousseau faz menção não é a vontade de todos, eis que não se poderia confundir interesse comum com interesses particulares somados. A vontade geral não surge da imposição da vontade da maioria sobre a vontade da minoria e, sim, de um resultado proporcional entre os interesses de ambos. A vontade geral sempre visaria ao bem comum.²² Para o grande filósofo, quanto mais a vontade geral for consumada, mais soberano será o Estado. A soberania, em Rousseau, é inalienável. “Quem redige leis não tem, portanto, nem deve ter, nenhum poder legislativo, e o povo não pode, mesmo se o quisesse, despojar-se desse

20 ROUSSEAU, Jean Jacques, op. citada, p.79.

21 ROUSSEAU, Jean Jacques, op. citada, p. 131.

22 Cf. Quintana, Fernando. Rousseau, Jean-Jacques(verbete). In BARRETO, Vicente de Paulo (org). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo/Rio de Janeiro: Unisinos/Renovar, 2009, p. 751.

inalienável direito, porque, de acordo com o pacto fundamental, a vontade geral é a única que obriga os particulares (...)"²³

A História demonstrou que, nos dois séculos seguintes, predominou o sentido da liberdade negativa, relegando-se ao esquecimento a concepção neorromana.²⁴

A democracia representativa, porém, vem apresentando seus sinais de declínio, de impotência, de incapacidade de se firmar como sistema que se adequa ao conceito de democracia que se propõe neste trabalho, como destacado acima, ou seja, como substantivo que nos remeta, invariavelmente, à participação popular nas decisões políticas.

Lembrando a lição de Kelsen, democracia implica necessariamente que a vontade manifesta por meio da ordem jurídica de um Estado esteja em conformidade com as vontades dos sujeitos e, nesse sentido, a participação dos cidadãos se faz mister.²⁵

A crise moral e a falta de ideologia dos partidos políticos, a existência de governantes autoritários e arrogantes, pouco preocupados com o bem-estar social e com os interesses maiores do povo, as afrontas às instituições constituídas, a vinculação de mandatos a interesses particulares, a simonia no poder²⁶, sujeitando-o a fisiologismos e negociatas, são fatores que demonstram aquilo que muitos já visualizam como sendo o grande epílogo da representação tal qual concebida pelo modelo liberal e o prolegômeno de uma nova era: a da democracia participativa.

A democracia participativa é a forma política que mais convizinha com a democracia direta, mas não deve ser confundida com a última, eis que não se propõe a liquidar o pluralismo partidário, não advoga o desaparecimento de modalidades representativas e, assim, se apresenta como uma solução possível, um caminho que ainda se conserva livre, aberto e desobstruído, como destaca Paulo Bonavides.²⁷

Vale aqui destacar a lembrança bobbianiana de que nem toda crítica à democracia representativa leva diretamente à democracia direta²⁸ e a concepção da democracia participativa como solução possível parece lançar luzes sobre o debate.

Rousseau pode ser considerado o teórico, por excelência, da participação e a compreensão da natureza do sistema político por ele descrito em seu "O Contrato Social" é de vital importância para a teoria da democracia participativa".²⁹

23 ROUSSEAU, Jean Jacques, op. citada, p. 59.

24 SKINNER, Q. A liberdade antes do liberalismo. São Paulo: UNESP, 1998, *apud* ALVERGA, op. citada.

25 AIETA, op. citada, p. 193.

26 WALZER, Michael. Esferas da Justiça, Uma defesa do pluralismo e da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 136.

27 BONAVIDES, Paulo, op. citada, p. 371.

28 BOBBIO, Norberto, op. citada, p. 57.

29 PATEMAN, Carole. Participação e teoria Democrática. Tradução Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

Mesmo procurando resgatar o espírito do pensamento clássico, Rousseau deve ser considerado um autor moderno e, como tal, escreveu para a nova sociedade, não se limitando a registrar o pensamento antigo³⁰.

Rousseau informa o debate em termos de democracia participativa, permanecendo vivos os seus ensinamentos e aberta a questão, cada vez mais significativa no vocabulário político e, embora a democracia do século XVIII não seja a mesma do nosso século, os impasses a que chegou a democracia representativa nos leva de volta ao genebrino. "Não significa isto que a democracia directa propugnada, inicialmente, por Rousseau seja preferível à democracia representativa – aliás, nem Rousseau considerou em momento algum que a França, ou outra grande nação, pudesse ser regida por uma democracia directa."³¹

Como destaca José Afonso da Silva, o princípio participativo se caracteriza pela utilização de mecanismos de democracia semidireta, combinando institutos de participação directa com outros de participação indirecta. Assim, teríamos as leis de iniciativa popular, o referendo popular, o plebiscito, a ação popular etc.³²

3. A Constituição de 1988 e a Democracia Participativa no Brasil.

No Brasil, alguns entendem que optaram os nossos constituintes por um modelo de democracia representativa, que tem os partidos políticos como principais sujeitos³³. Porém, aqui o modelo representativo acaba por assumir uma forma de veras mitigada, eis que permeiam o texto da Constituição diversos dispositivos que garantem a maior participação popular, sendo esta a razão pela qual perfilhamos do entendimento de que somos uma democracia semidireta, na qual o povo é titular do poder e o exerce através de seus representantes (indirectamente) ou o faz directamente.³⁴ Certo é que temos um longo caminho a seguir até a efetiva implantação de uma democracia participativa. Ousamos dizer que existe entre nós o embrião de uma democracia participativa, que somente se desenvolverá se nos utilizarmos dos instrumentos que nos foram colocados à disposição para tanto. Porém, ainda que longe da perfeição, nossa Carta Política é uma das mais democráticas no que diz respeito ao tema.³⁵ Não se pretendia, ao adjetivar o Estado de democrático, apenas travar o poder, mas sim alcançar-lhe legitimação, fortalecimento e condições de sustentação.³⁶

30 MATOS, Nelson Juliano Cardoso. Democracia possível e democracia desejável. Uma explicação para a democracia como campo de luta. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2635, 18 set. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17418>>. Acesso em: 4 jul. 2013

31 RIBEIRO, Conceição Isabel Pinto. A democracia em Jean-Jacques Rousseau. Dissertação de mestrado em Filosofia - Área de Especialização em Ética e Filosofia Política, Universidade do Minho, 2007. Disponível em <<http://hdl.handle.net/1822/6765>>. Acesso em 2 jul. 2013.

32 SILVA, José Afonso da, op. citada, pp. 142 e 143.

33 SILVA, José Afonso da, op. citada, p. 145,

34 DIAS, Luiz Claudio Portinho. A democracia participativa brasileira. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 3, n. 27, 23 dez. 1998. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/61>>. Acesso em: 4 jul. 2013

35 DIAS, Luiz Claudio Portinho, op. citada.

36 CANOTILHO, José Joaquim Gomes - Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Almedina: Coimbra, 1997, pp. 93/94.

Na Carta Constitucional brasileira de 1988, vários foram os mecanismos de participação popular e, além do voto, do plebiscito (artigo 14, I) do referendo popular (artigo 14, II), das leis de iniciativa popular (artigo 14, III), e da ação popular (artigo 5º, LXXIII), podemos destacar, dentre outros, a garantia de participação de trabalhadores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos, desde que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação (artigo 10); a possibilidade de qualquer contribuinte ter acesso às contas dos Municípios, para exame e deliberação, com a possibilidade de questionamento, nos termos da lei (artigo 31, §3º); a garantia de participação dos usuários na administração pública direta e indireta para reclamações quanto aos serviços públicos, o acesso aos atos de governo, bem como representação contra o exercício negligente ou abusivo do poder por ocupantes de cargos, empregos e exercentes de funções públicas (art. 37, §3º); a possibilidade de qualquer cidadão, partido, associação ou sindicato denunciar irregularidades ou ilegalidades dos Poderes Constituídos perante o Tribunal de Contas da União (art. 74, §2º).

Como dito alhures, o aperfeiçoamento desses mecanismos dependerá, principalmente, da mobilização popular e de sua utilização pelo povo, que, saindo do torpor, desenvolverá consciência política madura e que lhe permitirá aquilatar, mensurar e valorizar os instrumentos que foram colocados à sua disposição. Para tanto, será necessário promover uma educação para a cidadania, que Norberto Bobbio assevera, contudo, ser mais uma dentre as promessas não cumpridas pela democracia.³⁷ Aos indivíduos, grupos e associações não se deve dar apenas o direito à representação política, mas informação.³⁸

A falta de amadurecimento e a desinformação puderam ser sentidas em duas experiências em que foram colocados à disposição dos cidadãos os mecanismos de democracia participativa de plebiscito e referendo popular.

A primeira delas foi o plebiscito sobre a forma e o sistema de governo realizado em 21 de abril de 1993. A maioria dos eleitores votou a favor do regime republicano e do sistema presidencialista. Apesar da veiculação de propaganda eleitoral gratuita nas emissoras de rádio e televisão, nos termos da legislação eleitoral, 25,7% do eleitorado se absteve de votar, percentual bastante significativo em um país em que o voto é obrigatório, devendo, ainda ser pontuado que a soma dos votos em branco, dos votos nulos e das abstenções, chegou a 49,4% quanto à forma de governo e a 45,6% quanto ao sistema de governo.³⁹ As tabelas referentes ao resultado do plebiscito seguem abaixo e evidenciam a falta de interesse popular pelo assunto, independente do resultado da consulta popular.

37 BOBBIO, Norberto, op. citada, p.45.

38 DALLARI, Pedro B. de Abreu. Institucionalização da participação popular nos municípios brasileiros. *Instituto Brasileiro de Administração Pública*, Caderno n. 1, p. 13-51, 1996.

39 Fonte: Tribunal Superior Eleitoral.

Forma de governo			Sistema de governo		
Regime	Votos	% dos votos	Sistema	Votos	% dos votos
República	44.266.608	66,0	Presidencialismo	33.156.884	55,4
Monarquia	6.843.196	10,2	Parlamentarismo	16.518.028	24,6
Votos em branco	7.030.815	10,5	Votos em branco	3.467.181	5,2
Votos nulos	8.869.790	13,2	Votos nulos	9.868.316	14,7
Total	67.010.409	100	Total	67.010.409	100
Abstenção	23.265.770		Abstenção	23.246.143	
	(25,7% do eleitorado)			(25,7% do eleitorado)	

Em outra experiência, desta vez quanto ao disposto no artigo 35 da Lei 10826/03⁴⁰, o nosso Estatuto do Desarmamento, a população foi conclamada a participar de um referendo popular, sendo mínima a participação de dirigentes políticos na campanha sobre a proibição, que não trazia explicação devida entre o que significava votar “sim” e o que representaria votar “não”. Tal desinformação resta, inclusive, comprovada quando se compara o resultado da consulta popular, consoante tabela abaixo⁴¹, com o que indicavam as sondagens dos principais institutos de pesquisa do Brasil na semana antecedente à votação, em que o Ibope apontava a vitória do “não” por um placar de 55 a 45%, e o Datafolha indicava que o resultado seria de 57% a 43%. A diferença no resultado oficial foi de quase 27%, quando a margem de erro das pesquisas dos renomados institutos é de 2% para mais ou para menos.

	Não	Sim	Em Branco	Nulos	Comparecimento	Abstenção
Brasil	59.109.265 (63,94%)	33.333.045 (36,06%)	1.329.207 (1,39%)	1.604.307 (1,68%)	95.375.824 (78,15%)	26.666.791 (21,85%)

O referendo versava sobre a proibição da comercialização de armas de fogo no território nacional. Dizer “não” foi entendido por muitos como sendo afirmação de que não desejavam ver armas de fogo comercializadas em nosso país. Contudo, era justamente o contrário, eis que, votando na opção “não”, o eleitor estaria optando pela não vigência do citado artigo 35 e, portanto, as armas continuariam a ser comercializadas no Brasil.

Até hoje resta a dúvida de ter sido o resultado do referendo a vontade popular, ou, pelo menos, se a diferença teria sido tão grande na vitória do “não”, embora alguns afirmem que o referendo de 2005 tenha significado uma vitória

40 A redação do “art. 35 - É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei”.

41 Dados obtidos do site da Justiça Eleitoral: <http://www.justicaeleitoral.gov.br>. Acesso em 07 de julho de 2013.

para a democracia e que a aprovação do Estatuto do Desarmamento, devido à ampla mobilização e pressão sociais, contribuiu para a democratização do campo da Segurança Pública no Brasil, eis que o processo teria sido fortemente marcado pela parceria entre diversos segmentos da sociedade civil e diferentes níveis de governo na elaboração e fiscalização das Políticas Públicas de Segurança, especialmente através de Conselhos, Conferências e Caravanas Temáticas.⁴²

Para escancarar as feridas já abertas de nossa quase-democracia, a vitória do “não” em muito se justifica pelas estratégias de marketing de uma campanha milionária financiada especialmente pela Forjas Taurus (a maior indústria brasileira de armas) e da Companhia Brasileira de Cartuchos (a maior produtora de munições do país).⁴³

No jornal “Folha de São Paulo”, de 25 de novembro de 2005, editoria “Cotidiano” em reportagem intitulada “Taurus e CBC repassaram R\$ 5,6 milhões dos R\$ 5,7 milhões arrecadados pela campanha que venceu o referendo de outubro”, temos as seguintes informações: “O presidente da frente do “não”, deputado Alberto Fraga (PFL-DF), antecipou que a Taurus doou R\$ 2,828 milhões, e a CBC, R\$ 2,754 milhões. Outros R\$ 144 mil vieram de pessoas físicas e outras empresas. Fraga diz que a CBC e a Taurus nada doaram ao longo da campanha, mas foram convidadas a cobrir a dívida após a vitória”. Segundo dados do TSE, a Frente pelo ‘Não’ declarou a arrecadação do valor de R\$ 5.726 milhões. Quanto à campanha pelo “Sim”, a reportagem nos informa que os principais doadores da campanha do “sim” foram a AmBev, com R\$ 400 mil, e a Cooperativa de Trabalho Estruturar, com R\$ 480 mil. A Frente Parlamentar pelo ‘Sim’ declarou ao TSE que arrecadou a quantia de R\$ 1,970 milhão.⁴⁴

As duas experiências citadas, independente de qual tenha sido o resultado em cada uma delas, revelam a necessidade de amadurecimento político para a efetivação dos ideais de uma democracia participativa, em que o povo não pode se quedar refém de interesses econômicos em jogo, tampouco pode restar alijado ou mesmo se afastar, por falta de interesse político, de um processo do qual é ele o protagonista.

Gize-se ter sido o referendo de 2005 a terceira consulta popular direta da história nacional – junto aos Plebiscitos de 1963 e 1993 – e o primeiro referendo do Brasil.

Merece destaque, ainda, que a Constituição de 1988 não nos presenteia com mecanismos de participação direta gratuitamente, mas, ao contrário, reconhece aquilo que parte da sociedade brasileira conquistou

42 BALLESTRIN, Luciana. O tiro que não saiu pela culatra. Revista de História.com.br, 01.06.2011. disponível em < <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/o-tiro-que-nao-saiu-pela-culatra>>. Acesso em 07.07.2013.

43 SPITZ, Clarice. Marketing foi “arma” para vitória do “não”. São Paulo: Folha Online, 23/10/2005. Disponível em < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u114445.shtml>>. Acesso em 07.07.2013.

44 NÓBREGA, Vivianne Silveira da. O referendo sobre a proibição do comércio de armas e munições no Brasil. Vivianne Silveira da Nóbrega. Rio de Janeiro. Universidade Candido Mendes, Mestrado em Direito, 2006.

quando, despertando do temor que a silenciou durante os anos de ditadura, reivindicou, já a partir dos anos 70, autonomia organizativa em relação ao Estado, formando associações comunitárias independentes do processo político, que se proliferaram como reação ao autoritarismo, passando a questionar a prestação de serviços públicos como “favor” do Estado e permitindo a organização democrática a nível local.⁴⁵

Cabe a todos os brasileiros a consolidação dessas conquistas, mesmo porque as forças hegemônicas que antes apoiavam o regime autoritário continuaram no poder no período pós-totalitário e, se os atores foram preservados, também as práticas políticas clientelistas o foram. Aliás, foram preservadas e até mesmo fortalecidas, eis que tantos outros se somaram e a elas aderiram, num Congresso que vota as propostas do executivo tendo em vista elementos materiais e não políticos, numa vassalagem à corrupção que parece não querer ter fim.

Certo da importância desse papel de protagonista e descrente da política e dos políticos, o povo brasileiro foi às ruas em junho de 2013, em manifestações nunca antes experimentadas nessas terras. Afinal, a luta pela consolidação da democracia é uma estratégia usada pelos movimentos sociais, ONGs, igreja etc., para a efetivação da cidadania.⁴⁶

4. O Movimento Passe Livre e suas origens. A demonstração da força das manifestações populares;

*“Paz sem voz não é paz: é medo”*⁴⁷

Com o objetivo de mobilizar e conscientizar a sociedade para a questão do aumento nas tarifas de transporte público, o Movimento Passe Livre (MPL) realizou, aos 06 de junho de 2013, manifestação popular, tímida inicialmente e não entendida por aqueles que descredenciavam seus propósitos, alegando a insignificância de um aumento de apenas vinte centavos. Naquele momento, não sabiam seus idealizadores a proporção que o ato iria tomar nas duas semanas seguintes, quando, aos 17 e 20 de junho de 2013, se viu a maior concentração popular da História do Brasil, reunindo, nesse último dia citado, mais de 1.250.000 pessoas em várias capitais e cantões do país, além de reunir brasileiros e simpatizantes da causa em algumas capitais do mundo.⁴⁸

O MPL assim foi batizado na Plenária Nacional pelo Passe Livre, em janeiro de 2005, em Porto Alegre. Como precursores das manifestações de junho de 2013 e nas origens do MPL estão a Revolta do Buzu (Salvador, 2003) e as Revoltas da Catraca (Florianópolis, 2004 e 2005).⁴⁹

45 Avritzer, Leonardo. Modelos de deliberação democrática: uma análise do orçamento participativo no Brasil. Disponível em <http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/12479>. Acesso aos 03.07.2013.

46 WEFFORT, Francisco. *Qual democracia?* São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p.165.

47 Referência à letra de Marcelo Yuka em “A paz que eu não quero”.

48 Os números aqui citados são aqueles fornecidos oficialmente pela Polícia Militar. Em alguns casos, os dados oficiais foram contestados, com valores bem maiores sendo apresentados.

49 Dados extraídos do site oficial do MPL. Disponível em <http://saopaulo.mpl.org.br/historico>. acesso em 03.07.2013

Se as manifestações inicialmente tinham como propósito combater o aumento das tarifas, a agenda se viu em muito ampliada, quando outras tantas reivindicações se somaram ao mote inicial. Grupos dos mais variados, antes silenciosos, mas que reconheceram no movimento a oportunidade de expressarem sua insatisfação com o desrespeito que nossos representantes vêm demonstrando pelo povo, pela banalização de práticas imorais na política brasileira, pela banalização de ações que afrontam as instituições, juntaram-se, conclamando os que assistiam à participação. “Vem, vem ‘pra’ rua, vem!”, era o grito mais ouvido e que mais adeptos trouxe à enorme massa, que, assim, foi engrossada, fortalecida e, sim, incomodou.

Na pauta das reivindicações populares, podemos identificar a diminuição ou mesmo eliminação das tarifas do transporte público, implantação de sistema de transporte público de qualidade, melhor gestão dos gastos governamentais e excelência na prestação de serviços públicos, bem como a rejeição de projetos como a cura gay e as PECs 37 e 33 no Congresso Nacional, estas últimas buscando enfraquecer as ações do Ministério Público e do Poder Judiciário no combate à corrupção.

A presidente Dilma Rousseff, aos 24 de junho de 2013, depois de ter se dirigido à Nação em programa de rádio e televisão, dizendo-se atenta às reivindicações populares, chamou os líderes do MPL para uma reunião, causando-lhes surpresa, consoante carta aberta, veiculada na rede mundial de computadores⁵⁰. Na carta, destacam que jamais pensaram representar o número de pessoas que aderiram ao movimento.

O convite feito pela Presidente se justifica pela queda brusca em seus índices de satisfação e popularidade, consoante destacado pela imprensa nacional e internacional.

En trois mois, la présidente brésilienne est passée de 65 % d'opinions favorables à 30 % fin juin. Le plus violent décrochage de l'histoire démocratique du Brésil. On vantait sa rigueur et sa discrétion. On dénonce son dirigisme, son isolement. En janvier 2011, lors de sa prise de fonctions, la nouvelle présidente a commencé par retirer le crucifix accroché au mur de son bureau et a déplacé l'exemplaire de la Bible dans une autre pièce. Elle a demandé à ses ministres de ne plus utiliser les expressions comme « je pense », « j'espère » ou « peut-être ». Et a fixé sa première réunion de cabinet un vendredi après-midi, horaire où les fonctionnaires de Brasilia sont déjà rentrés chez eux.⁵¹

50 Disponível em < <http://saopaulo.mpl.org.br/2013/06/24/carta-aberta-do-mpl-sp-a-presidenta>>.

51 BOUCIER, Nicolas. Dilma, La désamour. Le Monde, 03 de julho de 2013. Disponível em < www.lemonde.fr/...la.../dilma-rousseau-le-desamour_3>. Acesso em 04.07.2013.

No encontro com a Presidente Dilma, estiveram presentes os líderes do Movimento Passe Livre, que de lá saíram com promessas de melhorias referentes ao transporte público, como investimentos em corredores de ônibus e metrô e a criação de um Conselho Nacional de Transporte Público, do qual participariam usuários e a sociedade civil, defendendo-se, ainda, a matriz de transportes sobre trilhos.

Os líderes exigiram e lhes foram prometidas ações tendentes ao combate à corrupção, tendo sido proposta a realização de plebiscito para uma profunda reforma política, bem como adoção de medidas para que o Brasil se visse protegido da crise mundial, evitando aumento dos índices da inflação.

No que tange à saúde, a Presidente prometeu investimentos para ampliação da rede pública, com a melhoria nos serviços, construção de Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais, além da contratação de profissionais da área para suprir as carências existentes.

Do encontro também surgiram promessas quanto ao aumento de verbas para a educação, verbas estas que, segundo a Presidente, viriam dos royalties do petróleo e do pré-sal.⁵²

No dia seguinte, políticos, pressionados pela pressão popular que não esmorecia nas ruas das capitais brasileiras, passaram a discutir qual seria o melhor caminho para que se fizesse a reforma política, pensando-se na realização de um plebiscito, além de ter sido apresentado, pelo presidente do Senado, Renan Calheiros, um dos maiores alvos das manifestações populares, um pacote de medidas prioritárias, com o compromisso de que seria suspenso o recesso legislativo do meio de julho para sua aprovação, caso necessário.

Das promessas feitas pela Presidente e por governadores com as quais a mesma se reuniu para reflexão acerca dos protestos e das reivindicações, muitas foram cumpridas de forma incredivelmente rápida, como a revogação das autorizações de aumento das tarifas de transportes públicos.

No dia 25 de junho de 2013, a PEC 37 foi posta em votação e rejeitada com quatrocentos e trinta votos contrários à sua aprovação, nove a favor e duas abstenções.⁵³

Na madrugada do dia 26 de junho, foi aprovado pelo Plenário da Câmara o Projeto de Lei Complementar 288/13, estabelecendo novas regras para a distribuição dos recursos do FPE (Fundo de Participação dos Estados) a partir de 2016⁵⁴, bem como o Projeto de Lei 5.500/2013 que destina 75% dos royalties do petróleo para a educação e os 25% restantes para a área da saúde.⁵⁵

52 Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Protestos_no_Brasil_em_2013. Acesso em 03.07.2013.

53 COBUCCI, Luciana. Após pressão popular, Câmara rejeita PEC 37. Terra, 25 de junho de 2013, Disponível em <<http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/apos-pressao-popular-camara-rejeita-pec-37,d90e70277cd7f310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>>. Acesso em 07.07.2013.

54 Do UOL, em São Paulo 26/06/2013. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/06/26/camara-aprova-novas-regras-para-distribuicao-dos-recursos-do-fundo-de-participacao-dos-estados.htm>> Acesso em 07.07.2013.

55 Do UOL, em São Paulo, 26/06/2013. Câmara aprova projeto que destina 75% dos royalties do petróleo

No dia 26, ainda, o Senado aprovou projeto de lei que torna corrupção, ativa ou passiva, bem como o crime de concussão crimes hediondos.⁵⁶

Tais fatos, aliados a muitos outros que o tempo e a História se encarregarão de narrar, como destacamos na introdução deste trabalho, são inequívocas demonstrações de que a pressão popular se quis fazer sentir e foi sentida, com votações de propostas e adoção de medidas que, há muito, esperavam a boa vontade daqueles que, intitulando-se representantes do povo, esquecem que o poder é do povo, sua fonte primária.

Por tais aspectos, o Movimento cumpriu seu papel.

5. A importância das novas tecnologias de informação na consolidação da democracia participativa.

Os eventos que tiveram início em junho de 2013, mostram ser possível a consecução de uma nova democracia por meio da internet.⁵⁷

Destaque-se a importância dessa nova tecnologia de informação, fruto dos avanços científicos das últimas décadas, em dois momentos: um inicial, com a mobilização do povo para que tomasse parte das passeatas e demais reuniões e outro que se inaugurou após as primeiras reuniões e que, oxalá, persistirá mesmo após a satisfação das pautas até aqui apresentadas, o da fiscalização dos atos dos nossos governantes.

Às vésperas da realização da Copa das Confederações da FIFA, um dos maiores eventos esportivos já promovidos no Brasil, conhecido como País do Futebol, e que poderia ter atraído todas as atenções do povo, o que se viu foi o que, até então, era inesperado. O amor ao futebol não impediu que o brasileiro criticasse os gastos exorbitantes com os preparativos da Copa do Mundo de 2014 e a questão política passou a ser prioridade. O Movimento Passe livre contaminou o povo com o vírus da participação.

para educação e 25% para saúde. Disponível em [mhttp://educacao.uol.com.br/noticias/2013/06/26/camara-aprova-projeto-que-destina-75-dos-royalties-do-petroleo-para-educacao-e-25-para-saude.htm](http://educacao.uol.com.br/noticias/2013/06/26/camara-aprova-projeto-que-destina-75-dos-royalties-do-petroleo-para-educacao-e-25-para-saude.htm) Acesso em 07.07.2013.

⁵⁶ Os crimes de corrupção passiva, concussão e corrupção ativa estão descritos, respectivamente, nos artigos 317, 316 e 333 do Código Penal Brasileiro como crimes contra a Administração Pública. A inclusão dos mesmos no rol do artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8072/90) importará na vedação de concessão de institutos como fiança, graça, indulto e anistia. Outrossim, será exigível o cumprimento de 2/5 ou 3/5 da pena para a progressão no regime de cumprimento, além de ser aumentado o quantum de pena para obtenção do livramento condicional, passando a ser necessário o cumprimento de mais de 2/3 da reprimenda penal e sendo vedado o benefício aos reincidentes na prática de crimes hediondos ou equiparados. Outrossim, passará a ser admitida quanto aos mesmos a prisão temporária, pelo prazo de 30 dias. A disciplina aqui referida se encontra estampada no artigo 2º da Lei 8072/90. Porém, enganam-se os que pensam que os condenados pelos crimes acima tenham que, necessariamente, cumprir a pena em regime inicialmente fechado, na medida em que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a inconstitucionalidade no disposto no artigo 2º, §1º daquela lei, consoante HC 111840, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal aos 27 de junho de 2012.

⁵⁷ BEÇAK, Rubens e LONGHI, João Victor Rozatti. Instrumentos para a implementação da democracia participativa e o papel das tecnologias de informação e da comunicação. In Revista Interdisciplinar de Direito da Faculdade de Direito de Valença. Minas Gerais: Editar, 2011.

Neste aspecto, muito do sucesso das mobilizações populares pode ser creditado às novas tecnologias de informação, notadamente a *internet*, possibilitando que fossem convidados às ruas, através das redes sociais, milhares de brasileiros ávidos por mudança. A *internet* não apenas possibilitou ampla divulgação das manifestações, mas, sobretudo, permitiu que, através das redes sociais, o povo fosse avisado de horários e locais de concentração, de forma rápida, sem custos e eficiente. Não foi à toa que se logrou, ao mesmo tempo e em vários Estados do país de dimensões continentais, reunir tantas pessoas com o mesmo ideal participativo.

Não bastaria, porém, reunir pessoas que, após, restassem desinformadas dos resultados do movimento, ou mesmo que restassem alijadas das deliberações políticas provocados pelos protestos.

Em regimes democráticos, é imprescindível que existam mecanismos de ampla divulgação das normas que regem o processo governamental, de modo que o poder possa, em decorrência da proximidade espacial entre governante e governado, ser controlado e fiscalizado pelo povo.⁵⁸

Sendo necessária a fiscalização dos atos do governo, a *internet* torna viável uma maior aproximação entre representantes e representados, dando visibilidade ao poder, visibilidade esta que pode ser elencada como um ideal democrático.

Bobbio afirma que uma das causas relacionadas ao insucesso da democracia está ligada às deliberações secretas, com aquilo que se poderia chamar “poder invisível”.⁵⁹

Na passagem da democracia direta para a democracia representativa, desaparece a praça, mas não a exigência de visibilidade do poder através de outros meios para a publicidade de sessões do parlamento⁶⁰ e, no giro do século, a *internet* aparece como o mais importante e eficaz dos mecanismos a propiciar a informação tão necessária à democracia desejável.

A importância da *internet* para a fiscalização e visibilidade dos atos dos governantes nos episódios de 2013 restou evidente quando das votações dos dias 25 e 26 de junho de 2013, em que vários políticos se viram instados a mudar seus votos quanto a questões que as ruas cobravam como se deu com a PEC 37, também denominada PEC da impunidade. De iniciativa de um delegado de polícia, caso aprovada, a PEC 37 retiraria os poderes de investigação do Ministério Público e outros órgãos como o Tribunal de Contas e o COAF (Conselho de Controle das Atividades Financeiras). A rejeição foi por 430 votos a 09, com duas abstenções.⁶¹ Aqui, insta salientar que o autor da proposta, Lourival Mendes, após a votação, acompanhada em tempo real pela *internet* por milhões de brasileiros, manifestou-se a respeito da rejeição. Segundo ele, “um erro de percurso”, em referência às manifestações, fez com que a PEC fosse considerada “nefasta”.⁶² Ao usar a expressão “erro de percurso”, parecia

58 BOBBIO, Norberto, Op citada, p. 100.

59 BOBBIO, Norberto. Op citada, p. 98.

60 AIETA, Vânia Sciliano, op. citada, p.192.

61 www.mp.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=3631

62 Do UOL, em São Paulo, 25/06/2013. Deputados arquivam PEC 37 e aprovam nova distribuição

lamentar-se o deputado pelo fato de que, antes de se desenhar o quadro político de junho de 2013, o quadro era favorável à aprovação da proposta rejeitada. Monitorados pelos cidadãos naquele momento e sabedores que o povo repudiava a medida, não restaria aos deputados outra opção.

As inúmeras possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias de informação estão, assim, a serviço da democracia.

6. Conclusão

As exigências de uma verdadeira democracia participativa vão muito além de previsões meramente formais, não se cuida apenas de dotar o povo de instrumentos de participação. A cidadania será de fato prestigiada quando, além da previsão desses meios, também ao povo se garantam condições favoráveis ao exercício de participação, para que, assim, sua vontade interfira verdadeira e efetivamente na construção das políticas públicas desse país que, desde a Carta de 1988, já resgatou juridicamente sua cidadania quando, no artigo 1º, II, a fez incluir entre os fundamentos de nosso Estado Democrático de Direitos.⁶³

O Movimento Passe Livre e as ações que o mesmo capitaneou, no outono de 2013, passarão para a História como a demonstração da força do povo, da importância do resgate daquilo que já sabemos ter no plano ideal e jurídico, mas que desejamos conquistar de fato. Independente da leitura que se venha a fazer acerca da sua real contribuição para mudanças substanciais nas práticas políticas brasileiras, cumpriram seu papel de nos fazer refletir sobre a importância das tecnologias de informação e do ideal político preconizado por Rousseau, de uma democracia participativa que pode se tornar real. Mostraram que começamos fazer as contas dos altos prejuízos da apatia.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS:

1. AIETA, Vânia Sciliano. Democracia (verbete). In BARRETO, Vicente de Paulo (org). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo/Rio de Janeiro: Unisinos/Renovar, 2009.
2. ALVERGA, Carlos Frederico Rubino Polari de. Democracia representativa e democracia participativa em Locke e Rousseau. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2901, 11 jun. 2011.
3. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Cidadania, Direitos Humanos e Democracia:Reconstruindo o Conceito Liberal de Cidadania. In: Silva, Reinaldo Pereira e (Org.).Direitos Humanos como Educação para a Justiça.
4. Avritzer, Leonardo. Modelos de deliberação democrática: uma análise do orçamento participativo no Brasil. Disponível em <http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/12479>.
5. BALLESTRIN, Luciana. O tiro que não saiu pela culatra. Revista de História. com.br, 01.06.2011. disponível em < <http://www.revistadehistoria.com>.

do FPE; royalties vão para o Senado. Disponível em < <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/06/25/congresso-rejeita-pec-37-e-medida-que-limitaria-poder-dos-mps-e-arquivada.htm>>
63 TORRES, Ricardo Lobo, op. citada, p.127.

br/secao/artigos/o-tiro-que-nao-saiu-pela-culatra.

6. BEÇAK, Rubens e LONGHI, João Victor Rozatti. Instrumentos para a implementação da democracia participativa e o papel das tecnologias de informação e da comunicação. In Revista Interdisciplinar de Direito da Faculdade de Direito de Valença. Minas Gerais: Editor, 2011.
7. BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
8. BONAVIDES, Paulo. Constituinte e Constituição. A democracia, o federalismo, a crise contemporânea. 3ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2010
_____. Teoria Geral do Estado. 9ª Ed. São Paulo, Malheiros, 2012.
_____. *Curso de direito constitucional*. 10 ed. rev., atual e ampl. São Paulo, 2000.
9. BOTELHO, Alexandre. Curso de Ciência Política. Florianópolis: Contemporânea, 2005. BOUCIER, Nicolas. Dillma, La désamour. Le Monde, 03 de julho de 2013. Disponível em <www.lemonde.fr/...la.../dillma-roussef-le-desamour_3>.
10. CANOTILHO, José Joaquim Gomes - Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Almedina: Coimbra, 1997.
11. COBUCCI, Luciana. Após pressão popular, Câmara rejeita PEC 37. Terra, 25 de junho de 2013.
12. DALLARI, Pedro B. de Abreu. Institucionalização da participação popular nos municípios brasileiros. *Instituto Brasileiro de Administração Pública*, Caderno n. 1.
13. DIAS, Luiz Claudio Portinho. A democracia participativa brasileira. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 3, n. 27, 23 dez. 1998.
14. LOCKE, Jonh. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril, 1973.
15. MATOS, Nelson Juliano Cardoso. Democracia possível e democracia desejável. Uma explicação para a democracia como campo de luta. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, n. 2635, 18 set. 2010.
16. NETO, Dario Aragão. Estado, Direito e Democracia: Perspectivas Contemporâneas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
17. NÓBREGA, Vivianne Silveira da. O referendo sobre a proibição do comércio de armas e munições no Brasil. Vivianne Silveira da Nóbrega. Rio de Janeiro. Universidade Candido Mendes, Mestrado em Direito, 2006.
18. PATEMAN, Carole. Participação e teoria Democrática. Tradução Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
19. RAMOS, William Junqueira. *O mandato imperativo*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 18 jan. 2013.
20. RIBEIRO, Conceição Isabel Pinto. A democracia em Jean-Jacques Rousseau. Dissertação de mestrado em Filosofia - Área de Especialização em Ética e Filosofia Política, Universidade do Minho, 2007.

21. ROCHA, José Cláudio. A participação popular na gestão pública no Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2886, 27 maio 2011. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/19205>>. Acesso em: 4 jul. 2013.
22. ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Tradução de Rolando Roque da Silva, edição eletrônica. Editora Ridendo Castigat Moares.
23. SAFLATE, Vladimir. As Neodemocracias. São Paulo: Carta Capital, 01 de abril de 2013. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/politica/as-neodemocracias>.
24. SILVA, José Afonso da. O sistema representativo e a democracia semidireta: democracia participativa. In: CANTÚ, Hugo A. *Sistema representativo y democracia semidirecta. Memorial del VII Congreso de Derecho Constitucional, Mexico: Instituto de Investigaciones Jurídicas de La Universidad Autónoma de Mexico, 2002* _____ Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo:Malheiros, 2006.
25. SKINNER, Q. A liberdade antes do liberalismo. São Paulo:UNESP, 1998 _____The foundations of modern political thought. 2 vols. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.
26. SPITZ, Clarice. Marketing foi “arma” para vitória do “não”. São Paulo: Folha Online, 23/10/2005.
27. TORRES, Ricardo Lobo. Cidadania (verbete). In BARRETO, Vicente de Paulo (org). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo/Rio de Janeiro: Unisinos/Renovar, 2009.
28. Walzer, Michael. Esferas da Justiça, Uma defesa do pluralismo e da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
29. WEFFORT, Francisco. *Qual democracia?* São Paulo: Companhia das Letras, 1992.